



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 911/2013
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 25/06/13

Responsável: Blunice



Lei Municipal nº 911/2013
25 DE JUNHO de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ DE CRUZ ALTA, COMUNIDADE TERAPÊUTICA MASCULINA - AJEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 037/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com a **ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ DE CRUZ ALTA**, comunidade terapêutica masculina – AJEN, visando o desenvolvimento de um Programa de recuperação terapêutica para dependentes químicos do sexo masculino de 14 a 65 anos de idade, para tratamento na área de prevenção, recuperação, orientação e reinserção social, em regime de internato, que serão enviados pelo MUNICÍPIO.

Art. 2º. – Como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados o Município pagará a **ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARÉ DE CRUZ ALTA, COMUNIDADE TERAPÊUTICA MASCULINA – AJEN**, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, por pacientes atendido, podendo o referido valor ser reajustado após 12 (meses), pelo índice acumulado do IGP-M ou substitutivo de comum acordo entre as partes, em caso de prorrogação do convênio.

Art. 3º. – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta meses), mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes até a data de vencimento.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução deste convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 08.02.2.049.3.3.90.39 (255)

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2013.


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal